



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

=LEI Nº 3.861, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025=

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Gilberto Ferreira Lepi Júnior

"Dispõe sobre alterações a Lei Municipal nº 3810/2025 e dá outras providências".

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei Municipal n.º 3.810/2025, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º - Esta lei dispõe sobre o direito da criança com transtorno do espectro autista – TEA, crianças em investigação diagnóstica para TEA, bem como crianças sem autismo que apresentarem seletividade alimentar comprovada ou restrição alimentar, conforme laudo médico, poderem levar seu próprio lanche para a escola pública ou privada no Município de Morro Agudo/SP.

Art.2º - O inciso I, do Artigo 2º, da lei Municipal n.º 3.810/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

I- O direito de levar seu próprio lanche para a escola pública ou privada, mediante laudo expedido por médico e/ou nutricionista, incluindo casos de seletividade alimentar comprovada, mesmo sem diagnóstico de TEA, e casos em investigação diagnóstica para TEA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 16 DE SETEMBRO DE 2025.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento